



PREFEITURA DE PANCAS

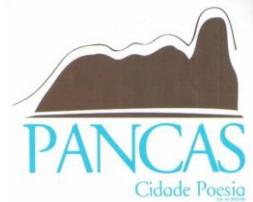
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



LEI Nº 1.535 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DO MUNICÍPIO DE PANCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANCAS, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Pancas, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal, no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade do ensino;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VII - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- IX - valorização dos profissionais de educação;
- X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
- XI - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.



PREFEITURA DE PANCAS

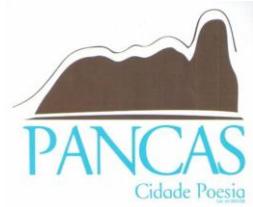
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



Art. 4º. As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação;

§1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações na página institucional do Município de Pancas na internet – www.pancas.es.gov.br;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§2º. A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

§3º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de Lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º. O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 02 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Espírito Santo e a União para a consecução das metas do PME e a



PREFEITURA DE PANCAS

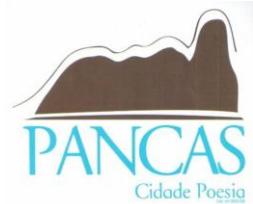
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



implementação das estratégias a serem realizadas.

§1º. As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta Lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§2º. O sistema municipal de ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

§4º. O sistema municipal de ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Município de Pancas deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10. O Plano Municipal de Educação do Município de Pancas abrangerá, prioritariamente, o sistema municipal de ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 11. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Pancas, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,



PREFEITURA DE PANCAS

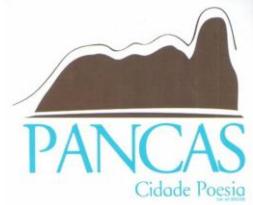
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei 1.219 de 24 de Fevereiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pancas, 23 de Junho de 2015.

AGMAIR ARAÚJO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Pancas

Registrada e publicada na data supra:

ADRIANA ANDRÉ DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE PANCAS

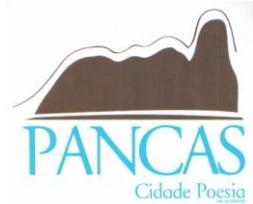
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



ANEXO ÚNICO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta Nº	EDUCAÇÃO INFANTIL
1	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar, até 2020, a oferta de Educação Infantil de forma a atender a cinquenta por cento da população de até três anos.

ESTRATÉGIAS DA META 1

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL
1.1	Criar o Comitê da Educação Infantil urbana e rural a partir da equipe que compõe o COEPLAME, para gestar uma Política Educacional Municipal, envolvendo a comunidade escolar, sociedade civil organizada e técnicos de educação, para nortear as reflexões a fim de executá-las.
1.2	Levantar a demanda de crianças de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos de idade ainda não matriculadas na rede pública de ensino, visando a ampliação da rede física escolar, dentro dos padrões de qualidade, atendendo as especificidades dessas etapas de ensino e suas diversidades, no sentido de garantir vagas em escolas próximas das residências dos (as) estudantes.
1.3	Levantar, em regime de colaboração, terrenos com dominialidade e apropriados à construção de escolas de educação infantil. Considerando, inicialmente, territórios de maior incidência populacional nessa faixa etária e a demanda constatada por órgãos e instituições que tratam da educação .
1.4	Construir, reformar, ampliar e regulamentar creche Municipal na zona urbana e pré escolas, com recurso próprio ou em parceria com instituições públicas ou em regime de colaboração, em conformidade com os padrões arquitetônicos do MEC, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais, tendo em vista a ampliação em 25% do atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade e a universalização do atendimento de crianças de 4 e 5 anos garantindo a acessibilidade para Necessidades Educacionais Especiais.
1.5	Garantir a manutenção e a preservação da estrutura física e do patrimônio material das escolas da educação infantil;



PREFEITURA DE PANCAS

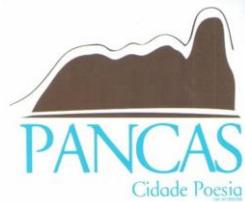
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



1.6	Garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças.
1.7	Implementar até o final de vigência do plano um sistema informatizado em escola da zona urbana e rural da rede pública de ensino infantil, com acesso pela internet, com intuito de possibilitar maior controle sobre as vagas existentes, facilitar a matrícula dos estudantes próxima a sua residência, assegurar que a matrícula de crianças nas escolas de educação infantil seja realizada na etapa correspondente à sua idade, tendo como data base o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, realizar um controle mais eficaz sobre a frequência escolar e a disponibilizar dados entre as escolas da rede, outros órgãos e/ou instituições como, CRAS, Conselho Tutelar, Ministério Público e MEC .
1.8	Assegurar a permanência do professor e do Pedagogo em 100% nas escolas da educação infantil da rede pública municipal de ensino, por intermédio de concurso público, considerando a relevância destes profissionais para o desenvolvimento das atividades educativas.
1.9	Assegurar a permanência de no mínimo 01 Agente de Apoio Escolar a cada 15 crianças, por turno, quando para a faixa etária de 02 a 03 anos, com permanência integral da turma desta faixa etária e 01 Agente de Apoio Escolar , por turno, para atender quando para a faixa etária 03 a 05 anos em 100% das creches e pré – escolas da zona urbana e rural (quando houver necessidade deste profissional) da rede Pública Municipal de Ensino, considerando a importância deste profissional para o desenvolvimento das atividades destinadas às crianças da Educação Infantil.
1.10	Assegurar a permanência de no mínimo 01 Cuidador a cada criança portadora de Necessidade Especial Motora Severa, em 100% das creches e pré – escolas da rede Pública Municipal de Ensino, considerando a importância deste profissional para o desenvolvimento das atividades destinadas às crianças da Educação Infantil.
1.11	Assegurar através de parceria o atendimento de profissionais de diversas áreas do conhecimento, nas escolas da Educação Infantil: Educadores físicos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, objetivando o atendimento as especificidades das crianças destas faixas etárias.



PREFEITURA DE PANCAS

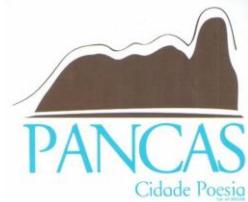
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



1.12	Assegurar que as ações educativas desenvolvidas nas escolas da Educação Infantil, tendo como princípio a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as Diretrizes Curriculares Nacionais, Estadual e Municipal para a Educação Infantil, assim como os demais documentos oficiais do ministério da educação, garantindo os padrões mínimos de qualidade dos serviços educacionais, e especificidades das etapas, modalidades e diversidades, ressaltando as ações afirmativas das populações afro-brasileiras, indígenas e Comunidades Tradicionais.
1.13	Garantir que a organização do trabalho pedagógico com as crianças dessas faixas etárias, assegurando a realização de atividades lúdicas nas diversas abordagens, tais como: relaxamento e movimento, atividades que incentivem o desenvolvimento progressivo de suas capacidades de aprendizagem, atividades ligadas à concepção de letramento, a fim de promover o contato com a cultura escrita, atividades didáticas voltadas para as experiências sobre o meio ambiente e conhecimentos da cultura local e do mundo que as cercam.
1.14	Assegurar nas escolas de Educação Infantil calendário apropriado e planejamento de atividades educativas que contemplem as diversidades das crianças que se encontram em sala de aula, como as advindas do campo, comunidades Indígenas e quilombolas e outras expressões de multiculturalidade, visando a construção de uma sociedade mais Igualitária.
1.15	Garantir o planejamento e a execução de rotinas pedagógicas apropriadas ao atendimento em escolas da educação Infantil e ao tempo de permanência das crianças na instituição, levando em consideração situações de alimentação, higiene, cuidada e aprendizagem, em consonância com as diretrizes curriculares da educação infantil estabelecidas para o município.
1.16	Assegurar que nas escolas da Educação Infantil (Zona Rural e Urbana), as refeições sejam balanceadas, com cardápio e horários apropriados à faixa etária, devidamente acompanhadas por nutricionistas, adequando, quando necessário, às situações específicas como restrições alimentares, garantindo a alimentação oriunda da Agricultura Familiar para o atendimento desta modalidade.
1.17	Fortalecer, em regime de colaboração com a União, o Programa Nacional de Transporte dos estudantes das escolas da educação infantil, moradores da zona rural, bem como ampliar e renovar a frota, garantindo também a acessibilidade aos estudantes com deficiência, a fim de reduzir a evasão e o tempo máximo do seu deslocamento.



PREFEITURA DE PANCAS

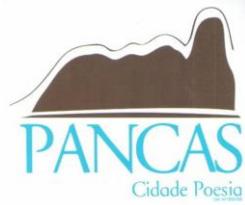
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



1.18	Instituir em regime de colaboração com outras áreas afins - serviços de saúde, Varas da Infância, Promotorias ,Conselhos Tutelares, Secretaria da Assistência Social, uma equipe multifuncional que atenda no processo educativo as dificuldades de aprendizagem, de saúde, de risco e vulnerabilidade social das crianças da educação infantil da rede pública municipal
1.19	Estabelecer parcerias com instituições que ofereçam atendimento psicológico clínico e neuropediátrico a fim de auxiliar as crianças que apresentam dificuldades neurológicas e/ou comportamentais, bem como orientar suas famílias.
1.20	Assegurar o acesso, permanência e qualidade do atendimento das crianças de Educação Infantil nas escolas da Rede Pública Municipal em tempo parcial ou integral, conforme estabelecido em lei, e em parceria com a família, a comunidade e instituições afins, no redimensionamento e na execução do projeto político pedagógico das escolas, fortalecendo o trabalho coletivo e dinâmico, com vistas a educação integral da criança, bem como, a adequação dos CEIMs para Creche integral, atendendo a demanda de ampliação das Unidades de Ensino.
1.21	Garantir a inclusão digital como ferramenta no processo educativo em 50% das escolas da educação infantil da Rede Municipal a partir da vigência deste plano, bem como manutenção e um profissional capacitado para este fim.
1.22	Estruturar, em regime de colaboração com os Governos Federal e Estadual e parceiros de áreas afins, um ambiente tecnológico, com produtos inteligentes como jogos interativos, audiobooks, programas para computador, aplicativos educacionais etc. , apropriados às crianças de educação infantil.
1.23	Implementar o sistema de avaliação institucional e processual de aprendizagem para todos os estudantes da rede pública municipal de educação no âmbito das escolas da educação infantil da rede conforme previsto nas diretrizes curriculares nacionais, a partir do acompanhamento e do registro sistemático e regular do desenvolvimento das crianças sem caráter de promoção, seleção ou classificação das mesmas, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional da SEMEP.



PREFEITURA DE PANCAS

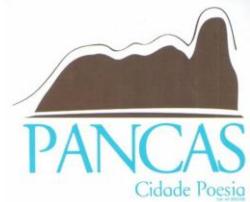
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



1.24	Garantir formação dos profissionais da Educação Infantil com atenção especial, dada a relevância de sua atuação como mediadores no processo de desenvolvimento e aprendizagem. A qualificação específica para atuar na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos incluindo o conhecimento da criança, a produção de aprendizagens e a capacidade de reflexão sobre a prática. Além da formação acadêmica prévia, requer-se a formação permanente, inserida no trabalho pedagógico, nutrindo-se dele e renovando-o constantemente a partir da vigência deste plano.
1.25	Garantir a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Educação Básica (FUNDEB), bem como outros recursos municipais, de forma a atender, obrigatoriamente, à faixa etária da demanda na Educação Infantil, compreendida entre 0 e 05 anos de idade.
1.26	Fica garantida a regularização do serviço de atendimento às escolas rurais, com profissionais para serviço específico de preparação das refeições, merendas e limpeza das unidades escolares de todas as escolas de zonas rurais, independentemente de ser escola polo ou não; podendo ser iniciada a regularização a partir da sanção e publicação desta lei; com prazo de conclusão da referida implantação até o Exercício de 2016. <i>(Mensagem de Veto 01/2015 encaminhado à Câmara Municipal em 24 de Junho de 2015).</i>

Meta Nº	ENSINO FUNDAMENTAL
2	Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda população de 06 a 14 anos.

ESTRATÉGIAS DA META 2

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 2 - ENSINO FUNDAMENTAL
2.1	Criar o Comitê da Educação de Ensino Fundamental Séries Iniciais Rural e Urbana, a partir da equipe que compõe o COEPLAME, para gestar uma Política Educacional Municipal, envolvendo a comunidade escolar, sociedade civil organizada e técnicos de educação para nortear as reflexões a fim de executá-las.



PREFEITURA DE PANCAS

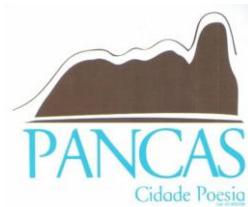
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



2.2	Realizar estudos, em parceria com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Promotoria da Educação, da demanda de matrícula do ensino fundamental para os anos iniciais e finais, visando à ampliação da rede física escolar, dentro dos padrões de qualidade, atendendo as especificidades das etapas, modalidades e diversidades, no sentido de garantir vagas em escolas próximas das residências dos (as) estudantes.
2.3	Assegurar à população do campo, a oferta do Ensino Fundamental nos anos iniciais em escolas do campo, fomentando simultaneamente as discussões com as comunidades de escola pólo, e a viabilidade de se organizar através da nucleação, a partir de um projeto adequado ao campo, com participação da Comunidade escolar, Sociedade civil e Organizada entre outras.
2.5	Adequar, até o 5º ano de vigência deste PME (2019) a legalização e a infraestrutura física de 35% das escolas da rede pública municipal de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos em lei.
2.6	Garantir a manutenção e a preservação da estrutura física, do patrimônio material e dos equipamentos das unidades Escolares da Rede Pública Municipal sendo estabelecido pela SEMEP um cronograma de manutenção e preservação garantido através LOA / LDO.
2.7	Garantir o número de matrículas sala de aula, conforme portaria específica (<i>Diário Oficial Resolução 3777/14 art.132 Parágrafo 4º</i>), para esta etapa de ensino, dentro da relação adequada entre o número de Estudantes por turma e por professor, como forma de valorizar o profissional e possibilitar uma aprendizagem de qualidade.
2.8	Implementar a partir de 2016 um sistema informatizado em todas as escolas urbanas da Rede de Ensino e até 2019 em 100% das Escolas da Rede Municipal, com acesso a internet, tendo em vista o controle e a disponibilização de dados entre as escolas e SEMEP, bem como facilidade de disponibilização desses dados para outros órgãos e/ou instituições (vagas, matrículas e outros).
2.9	Implementar, a partir de 2016, um sistema informatizado em 75% das escolas urbanas da Rede Municipal de Ensino e até 2019 em 100% das Escolas da Rede Municipal, tendo em vista o controle de matrícula dos estudantes beneficiários de programas de transferência de renda e do bolsa família, em parceria com o Comitê do PBF, a Equipe do Cadastro Único, o Conselho Tutelar e o Conselho de Direito da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA DE PANCAS

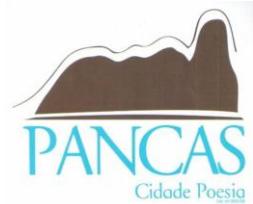
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



2.10	Emitir os relatórios da frequência escolar e realizar as intervenções necessárias em parceria com Comitê do PBF, a Equipe do Cadastro Único, Conselho Tutelar, o Conselho de Direito da Criança e do Adolescente, Ministério Público e instituições afins, objetivando garantir a frequência.
2.9	Fortalecer, em regime de colaboração com a União e Estado, o Programa Nacional de Transporte dos estudantes do Campo, desta etapa do ensino, bem como ampliar e renovar a frota, garantindo a acessibilidade aos estudantes com deficiência, a fim de reduzir a evasão e o tempo máximo do seu deslocamento.
2.10	Assegurar, através de parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, o atendimento de profissionais multifuncionais nas escolas do ensino fundamental, fortalecendo as ações interdisciplinares de forma integrada entre Saúde, Educação e Assistência Social.
2.11	Assegurar o cumprimento da Proposta Curricular na Rede Pública de Ensino conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.
2.12	Garantir na Proposta Curricular do Município, orientações metodológicas sobre a organização do trabalho Pedagógico de forma a respeitar as especificidades e peculiaridades do campo e da cultura com destaque para a Comunidade e povos Tradicionais da Cultura e Língua Pomerana, conforme a <i>Lei Municipal Nº 987/2007, 27 de julho de 2007</i> .
2.13	Consolidar a Proposta Pedagógica, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, a Proposta Curricular da Rede Municipal de Educação, abrangendo a Educação do Campo e Urbana conforme as Diretrizes Operacionais da Educação do Campo, seguindo as orientações Metodológicas e suas especificidades.
2.14	Implantar a partir de 2016, um sistema informatizado em todas as escolas urbanas da Rede de Ensino e até 2019 em 100% das Escolas da Rede Municipal, com os dados constantes nos instrumentos de acompanhamento da aprendizagem Discente em 100% das escolas, tendo em vista a realização de intervenções pedagógicas;
2.15	Implementar uma política pedagógica de acompanhamento que assegure aos estudantes que se encontram em defasagem Idade-série, progredir nas suas aprendizagens, garantindo a implantação de programas e tecnologia educacional para a correção de fluxo escolar e para minimização de dificuldade de aprendizagem, em atendimento de contraturno, tendo em vista a redução da desigualdade educacional dentro das escolas;



PREFEITURA DE PANCAS

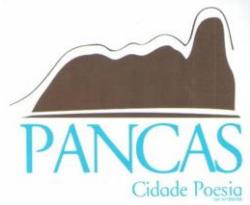
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



2.16	Assegurar aos grupos de estudo, de formação e núcleos educacionais, as condições necessárias para Produção de Materiais Pedagógicos e Tecnologias Educacionais, para atendimento as necessidades de prática de sala de aula;
2.17	Desenvolver tecnologias pedagógicas que atendam às especificidades da educação do campo, de forma articulada à Organização Curricular da Rede Municipal de Ensino;
2.18	Garantir a distribuição de livros didáticos de todos os componentes curriculares;
2.19	Criar bibliotecas escolares, inicialmente nas unidades com maior número de alunos e garantir um profissional capacitado para o serviço, a manutenção e revitalização em cumprimento da legislação Vigente, em 40% das escolas até 2020.
2.20	Garantir laboratórios de informática em 40% das escolas municipais , profissional capacitado para o serviço e manutenção de 100% nas escolas possibilitando acesso as novas tecnologias de informação e comunicação
2.21	Organizar e criar Escolas Pólo de Educação do Campo, de acordo com as demandas das microrregiões de Educação: Laginha, Vila Verde e Sede.
2.22	Criar e construir escolas Pólo, até 2025, sendo 03 (três) unidades para a microrregião Laginha, sendo 01 na região EUMEF "Emílio Marquardt", 01 na região EUMEF "Córrego do Brejo" e 01 na região EUMEF "José Leandro Schwartz"), 03 (três) unidades na Sede de Pancas, sendo 01 na região EUMEF "Oscar Agner", 01 na região "Fazenda São Sebastião" e 01 na região EUMEF "Santa Helena" e 01 unidade para a Microrregião Vila Verde, destaca-se que todas as localidades e unidades a serem implantadas serão com participação da comunidade e após um estudo de viabilidade da unidade, reconhecendo área de demanda e permanência de número mínimo de matrícula e, com anuênciam prévia antes e durante a construção da câmara municipal através de seus representantes parlamentares. (<i>Redação alterada pela Emenda Aditiva do Poder Legislativo Municipal</i>)
	Adequar e ampliar a EMEF "Oraide Gomes de Miranda" com espaços de aprendizagem adaptados para o atendimento ao Ensino Fundamental II (séries finais).
2.23	Assegurar a construção e manutenção de, no mínimo, duas unidades de Educação Básica, (EUMEF Córrego do Brejo e EUMEF Victor Corteletti) conforme Projeto Arquitetônico do MEC, objetivando o fortalecimento da política educacional das Escolas do Campo.



PREFEITURA DE PANCAS

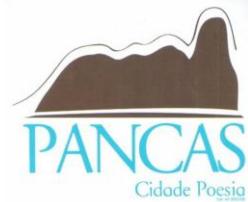
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



2.24	Implementar o sistema de avaliação institucional e de aprendizagem da rede pública municipal de educação, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos estudantes, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional da SEMEP.
2.25	Estabelecer parcerias e/ou convênios com todas as esferas governamentais, com a sociedade civil e com a comunidade, com vista a melhoria da qualidade de ensino, observando as especificidades das etapas e modalidades de ensino e garantindo a funcionalidade dos programas e projetos firmados em todas as escolas da rede pública municipal de ensino.
2.26	Fica garantida a regularização do serviço de atendimento às escolas rurais, com profissionais para serviço específico de preparação das refeições, merendas e limpeza das unidades escolares de todas as escolas de zonas rurais, independentemente de ser escola polo ou não; podendo ser iniciada a regularização a partir da sanção e publicação desta lei; com prazo de conclusão da referida implantação até o Exercício de 2016. (Mensagem de Veto 01/2015 encaminhado à Câmara Municipal em 24 de Junho de 2015).

Meta 3- Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para oitenta e cinco por cento, nesta faixa etária.

Observação: A meta 3 refere-se ao Ensino Médio por isso não possui estratégias pois é de competência do Estado o atendimento escolar desta clientela.



PREFEITURA DE PANCAS

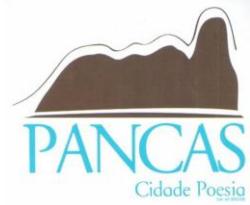
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



Meta Nº 4	EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA
4	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS DA META 4

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 4 - ENSINO FUNDAMENTAL
4.1	Cumprir as diretrizes legais específicas da educação especial no que se refere ao quantitativo de estudantes público alvo da educação especial inseridos em salas regulares da educação infantil e fundamental
4.2	Redimensionar, nos primeiros cinco anos de vigência deste Plano (através de parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social), conforme as necessidades e após realização da triagem fonoaudiológica e psicológica dos alunos da rede municipal de ensino, a criação de salas de apoio pedagógico especializado (SAPE) para favorecer e apoiar a integração dos educandos com necessidades especiais em classes regulares, favorecendo-lhes o apoio adicional de que precisam na própria escola em que estudam, através dos profissionais especializados na área da saúde que atuam nas unidades de atendimento do município, com apoio dos pedagogos das respectivas escolas.
4.3	Assegurar transporte escolar para os alunos portadores de necessidades especiais, de preferência em consonância com os demais níveis e modalidades de ensino, desde que observadas suas reais condições de locomoção.
4.4	Estimular o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;



PREFEITURA DE PANCAS

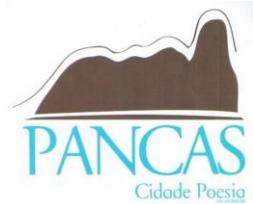
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



4.5	Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais com professores efetivos e fomentar a formação continuada de professoras e professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;
4.6	Estimular a criação de programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
4.7	Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
4.8	Criar a categoria profissional de professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE, Mediante a aprovação em concurso público.
4.9	Adaptar os prédios escolares já existentes para atender as normas de acessibilidade, constantes nos dispositivos legais.

Meta Nº	ENSINO FUNDAMENTAL
5	Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, até o final do 3º(terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS DA META 5

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 5 - ENSINO FUNDAMENTAL
5.1	Garantir o Ensino Fundamental de nove anos, assegurando que os três primeiros anos sejam organizados segundo a legislação federal.
5.2	Assegurar na Proposta Curricular do município, orientações metodológicas sobre a organização do trabalho pedagógico do professor alfabetizador.



PREFEITURA DE PANCAS

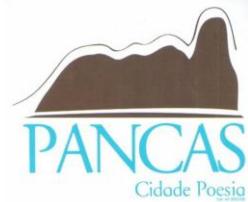
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



5.3	Assegurar aquisição e distribuição para todas as escolas, de materiais pedagógicos e equipamentos acessíveis, como jogos educativos linguísticos, livros digitais e outras tecnologias educacionais atendendo a demanda de alunos, para dar suporte à alfabetização.
5.4	Assegurar o sistema de apoio pedagógico em todas as escolas do ensino fundamental da rede pública municipal de acordo com as normas legais.
5.5	Planejar e acompanhar as intervenções a partir do resultado Provinha Brasil para os estudantes até o terceiro ano do Ensino Fundamental.
5.6	Estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.7	Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos , consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
5.8	Apoiar a alfabetização de crianças do campo, povos tradicionais e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento;
5.9	Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação Stricto Sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
5.10	Apoiar a alfabetização das pessoas com NEE, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de deficientes auditivos e visuais, sem estabelecimento de terminalidade temporal, com profissionais qualificados através de formação continuada oferecida pela Secretaria de Educação, em parceria com instituições filantrópicas ligadas a educação.
5.11	Adequar e ampliar as salas de aula do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental I , com mobiliário adequado, proporcionando um ambiente alfabetizador e propício ao processo de ensino aprendizagem desta faixa etária,com profissionais qualificados através de formação continuada oferecida pela Secretaria de Educação, em parceria com instituições filantrópicas ligadas a educação.



PREFEITURA DE PANCAS

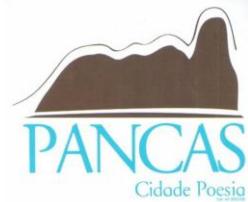
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



Meta Nº	ENSINO FUNDAMENTAL
6	Oferecer educação em tempo integral em cinquenta por cento das escolas públicas de educação básica.

ESTRATÉGIAS DA META 6

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 6 - ENSINO FUNDAMENTAL
6.1	Garantir a ampliação progressiva do tempo escolar, de forma a atingir o mínimo de 7 horas diárias de atividades educativas, a partir de estudos e mapeamentos dos espaços, da implantação do tempo integral em 25% de alunos do ensino fundamental na rede pública municipal, dotando-as de recursos humanos qualificados, recursos financeiros suficientes para custear suas ações, materiais e equipamentos didáticos acessíveis, até o final de vigência deste plano;
6.2	Instituir programa de construção e reestruturação da parte física da rede pública municipal, atendendo as Especificidades das etapas, modalidades e diversidades tendo em vista a implantação das escolas em tempo integral;
6.3	Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e parques;
6.4	Atender 01 (uma) escola (EUMEF José Leandro Schwartz) do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
6.5	Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
6.6	Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.



PREFEITURA DE PANCAS

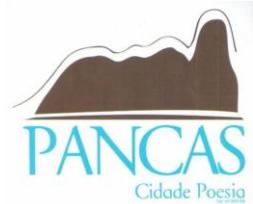
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



Meta Nº 7	ENSINO FUNDAMENTAL
7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB

ESTRATÉGIAS DA META 7

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 7 - ENSINO FUNDAMENTAL
7.1	Realizar estudos e análise dos dados referentes às provas de larga escala de todas as escolas do ensino fundamental para subsidiar a elaboração de plano de intervenção pedagógica nas escolas que não atingiram a meta do IDEB;
7.2	Realizar assembleias de pais e professores e/ou reunião de pais para debater as demandas de qualidade e melhoria da educação.
7.3	Acompanhar, analisar e divulgar resultados do IDEB em 100% das escolas e do sistema de ensino junto à comunidade escolar, utilizando-os como subsídio no planejamento das ações técnico-pedagógicas das escolas e da secretaria de Educação;
7.4	Garantir o acompanhamento do processo de elaboração e execução do PDE/escola em 40% das unidades de ensino fundamental da rede pública, com foco na melhoria do IDEB;
7.5	Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar
7.6	Garantir o cumprimento dos dias letivos e a carga horária estabelecida em lei.
7.7	Assegurar a distribuição para 100% das escolas, de livros didáticos/paradidáticos, materiais pedagógicos (impressoras, pincéis, papéis, acesso a internet, computadores, cópias de xerox) e equipamentos acessíveis a partir da vigência deste plano.
7.8	Trabalhar as diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a Base Nacional Comum dos Currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional e local;
7.9	Adotar a avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino para assim tomar as medidas cabíveis a cada caso.



PREFEITURA DE PANCAS

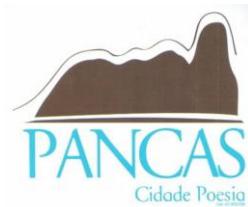
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



7.10	Garantir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
7.11	Formalizar e executar os Planos de ações Articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
7.12	Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
7.13	Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
7.14	Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
7.15	Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a bens culturais e artísticos e em cada edifício escolar garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
7.16	Informatizar a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico Administrativo e Pedagógico da Rede Municipal de Ensino;



PREFEITURA DE PANCAS

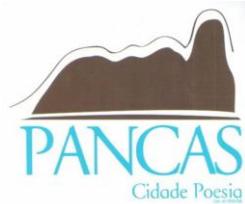
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



7.17	Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
7.18	Atuar nas políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente por meio de ações pactuadas com o Comitê dos Direitos das Crianças e Adolescentes, Conselho Tutelar e Ministério Público.
7.19	Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e outros povos tradicionais, implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, Decreto 6.040 de 07 de março de 2007, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
7.20	Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerada as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;
7.21	Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;
7.22	Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;



PREFEITURA DE PANCAS

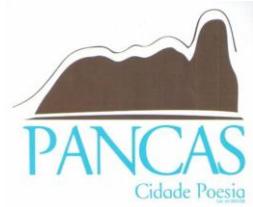
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



7.23	Garantir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.24	A rede municipal de ensino participará por adesão do sistema de avaliação da educação básica para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
7.25	Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores (as), alunos(as), Professores(as) e a capacitação de professores (as), bibliotecários (as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
7.25	Participar dos projetos relacionados a preservação da memória local e municipal;
7.26	Executar o Plano de Ação Articulada – PAR e o Plano Plurianual – PPA em consonância com o Plano Municipal de Educação, tendo em vista, as metas e estratégias estabelecidas para a Educação Básica pública.
7.27	Viabilizar a nucleação de escolas do campo assegurando a autonomia das mesmas tanto no que se refere ao projeto pedagógico quanto ao uso dos recursos financeiros públicos para a manutenção do cotidiano escolar, garantindo a plena participação das comunidades.

Meta Nº 8	EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
	Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e quatro anos de modo a alcançar mínimo de doze anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.



PREFEITURA DE PANCAS

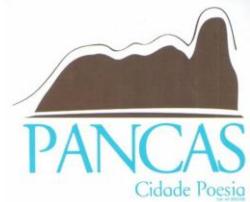
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



ESTRATÉGIAS DA META 8

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 8 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
8.1	Levantar a demanda de jovens, adultos, idosos, negros e não negros não alfabetizados ou que não concluíram o ensino fundamental e não estão matriculadas na rede pública de ensino ou em quaisquer outras instituições de educação básica, diagnosticando suas necessidades e planejando ações que as atendam dentro dos padrões de qualidade e considerando suas Especificidades e diversidades, sendo uma ação intersensorial, assistência Social, Saúde e Educação.
8.2	Fomentar parcerias, com instituições públicas e com a comunidade com vistas a garantir a funcionalidade de programas e projetos que objetivam a matrícula e a permanência, a melhoria da qualidade do ensino e o atendimento às especificidade na educação de jovens e adultos.
8.3	Participar de programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
8.4	Implementar e adequar uma política pedagógico-curricular organizacional em parceria com a SEDU, que assegure aos estudantes da EJA progredirem nas suas aprendizagens através de módulos aumentando a possibilidade de sucesso escolar e reduzindo os níveis de evasão.
8.5	Assegurar o transporte de todos os estudantes da EJA no meio rural, bem como garantir a acessibilidade aos estudantes com deficiência, a fim de reduzir a evasão e o tempo máximo de seus deslocamentos.

Meta Nº 9	EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
	Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 84% (oitenta e quatro por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



PREFEITURA DE PANCAS

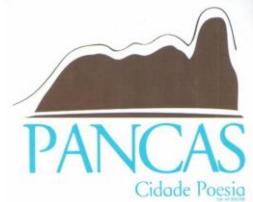
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



ESTRATÉGIAS DA META 9

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 9 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
9.1	Compartilhar juntamente com a Rede Estadual de Ensino a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
9.2	Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
9.3	Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
9.4	Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
9.5	Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte.
9.6	Apoiar Projeto Pedagógico Currículo Organizacional em parceria com a SEDU na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

Meta Nº 10	EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
	Oferecer, no mínimo, vinte e cinco por cento das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

ESTRATÉGIAS DA META 10

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 10 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
10.1	Proporcionar condições às pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, meios necessários para acesso à Educação Profissional, permanência e conclusão de sua formação;
10.2	Garantir o acesso e permanência a estudantes da EJA no Ensino Fundamental e Médio, em regime de colaboração, com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidade de acesso à universidade pública e gratuita.
10.3	Promover a integração da EJA com políticas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura, lazer e esporte, entre outros na perspectiva da formação integral dos cidadãos.



PREFEITURA DE PANCAS

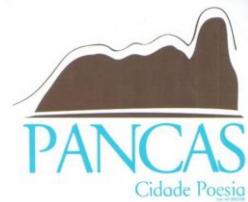
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



10.4	Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos e buscar meios de articular à educação profissional;
10.5	Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

Meta Nº 11	EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
	Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

ESTRATÉGIAS DA META 11

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 11 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
11.1	Estimular a implantação em regime de parceria com o Estado, de curso de Educação Profissional técnica de Nível Médio;
11.2	Estimular a matrícula de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
11.3	Reducir as desigualdades étnico-raciais e regionais ao estimular o acesso na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
11.4	Proporcionar a oportunidade para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com base no empreendedorismo socioambiental oportunizando aos jovens e adultos a participação do desenvolvimento social econômico de sua realidade.

Meta Nº 12	EDUCAÇÃO SUPERIOR
	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta.



PREFEITURA DE PANCAS

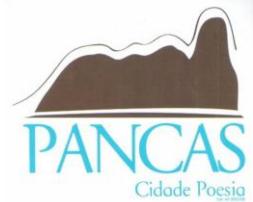
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



ESTRATÉGIAS DA META 12

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR
12.1	Mapear a demanda e estimular a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
12.2	Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
12.3	Estimular as instituições de Educação Superior próximas ao município a identificar, na educação básica, estudantes com talentos, altas habilidades ou superdotação intelectuais, e com deficiências ou transtornos globais do desenvolvimento, com vistas a oferta de atendimentos direcionados às necessidades específicas.

Meta Nº 13

EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para setenta e cinco por cento, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, trinta e cinco por cento doutores

ESTRATÉGIAS DA META 13

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 13 – EDUCAÇÃO SUPERIOR
13.1	Incentivar profissionais do município a fazer parte do corpo docente das instituições públicas de educação superior vizinhas ao município, mediante ações planejadas e coordenadas;
13.2	Estimular a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade municipal às atividades de ensino, pesquisa e extensão;



PREFEITURA DE PANCAS

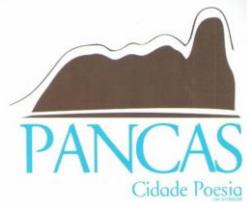
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



Meta Nº 14	Educação Superior
	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.

ESTRATÉGIAS DA META 14

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 14 – EDUCAÇÃO SUPERIOR
14.1	Implementar ações em regime de colaboração entre os entes federados, incentivando a participação dos profissionais, a fim de reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais, favorecendo o acesso das populações do campo e residentes na zona urbana, ao acesso de cursos de mestrado e doutorado.
14.2	Ampliar a oferta de vagas em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i> aos profissionais da Educação Básica, assegurando o direito à licença remunerada.

Meta Nº 15	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS DA META 15

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 15 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
15.1	Estimular a participação em programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
15.2	Prover e ampliar a oferta de concurso público e garantir a nomeação de profissionais da educação para atuarem em sala de aula, secretarias e outros setores escolares, atendendo às determinações legais para o provimento de cargos e carreiras;



PREFEITURA DE PANCAS

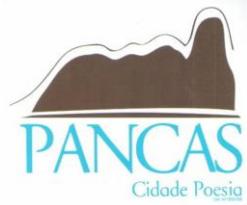
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



15.3	Implementar políticas de valorização profissional específicas para os profissionais da educação contemplando a formação continuada e condições de trabalho, prioritariamente nas modalidades: Educação Infantil, Ensino fundamental (Séries Iniciais e Finais), Educação especial (AEE) dentre outras formações necessárias aos docentes.
15.4	Prever, nos planos de cargos e carreira dos profissionais da educação do município, incentivos financeiros para qualificação profissional tais como Bônus desempenho, Cursos de formação, Congressos, Seminários, Especialização, Mestrado e Doutorado entre outros.
15.5	Assegurar as condições e o cumprimento de 1/3 da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino, destinado às atividades extraclasse preferencialmente no próprio local de trabalho, garantindo que o Professor prepare suas aulas, realize estudos e pesquisas, prepare e corrija provas e trabalhos, participe de programas de formação continuada e tenha acompanhamento técnico pedagógico sistemático da sua prática educativa.
15.6	Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
15.7	Contemplar e ampliar na infraestrutura existente das escolas espaços de convivência adequada para os trabalhadores da educação equipados com recursos tecnológicos, mobiliário e acesso à internet.
15.8	Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, buscando parcerias em regime de colaboração, através do acesso gratuito aos instrumentos tecnológicos como notebooks, tablets, data shows e outros equipamentos, com o acesso gratuito à internet aos professores em efetivo exercício.
15.9	Implementar políticas de valorização profissional específicas para os especialistas em educação (pedagogos) contemplando a formação continuada e condições de trabalho.
15.10	Cumprir o estatuto do magistério dos professores da rede pública municipal de ensino.
15.11	Assegurar a existência de comissão permanente de profissionais da educação (professor de cada modalidade de ensino, pedagogo e diretor) com vistas ao cumprimento e avaliação contínua do estatuto do magistério



PREFEITURA DE PANCAS

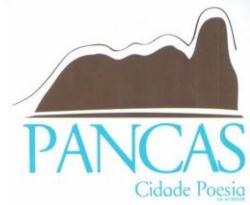
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



15.12	Garantir a formação continuada aos profissionais administrativos e operacionais (merendeira, motorista, porteiros, entre outros, da rede pública municipal de ensino, em parceria com as IES e demais instituições de ensino da sociedade civil, para uma prática mais efetiva no processo educacional de qualidade.
15.13	Garantir formação continuada aos professores do ensino fundamental I e II em cumprimento à política de alfabetização.
15.14	Firmar parcerias em regime de colaboração com Institutos de Ensino Superior – IES para especialização e mestrado nas áreas de alfabetização, letramento, e linguística dos profissionais (professores/as, Coordenadores/as pedagógicos, pedagogos das instituições da rede Municipal de Ensino).
15.15	Realizar estudos em parceria com as instituições de Ensino Superior a fim de desenvolver tecnologias educacionais específicas na área de educação.
15.16	Garantir a formação continuada dos professores da rede Pública Municipal, em parceria com as IES, utilizando novas tecnologias educacionais, para uma prática mais efetiva no processo de aprendizagem, atendendo as especificidades das etapas, modalidades e diversidades.
15.17	Assegurar aos Conselhos da Educação, as condições necessárias para desempenhar suas atribuições.
15.18	Garantir as condições materiais, financeiras e humanas para implementação de uma política de formação continuada na Rede pública municipal de Ensino, de forma articulada, contemplando os diversos seguimentos da escola (docentes, gestores, secretários administrativos, coordenadores pedagógicos e demais servidores), com foco nas dimensões pedagógicas, administrativas, financeiras e relacionais assegurando as peculiaridades das escolas de tempo parcial e de tempo integral.
15.19	Instituir critérios técnicos e legais para a transferência ou permuta de professores observando a posição do professor remanejado ou transferido e o parecer do sindicato da categoria.
15.20	Assegurar a permanência do professor em até 40 horas na mesma escola, respeitando a legislação no que se refere a um terço da carga horária para outras atividades. Lei 11.738/2008 concomitante com a lei municipal nº 1413/2013



PREFEITURA DE PANCAS

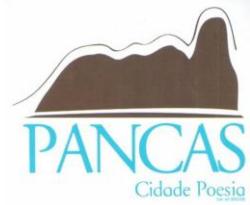
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



15.21	Garantir o número de matrículas por etapa e modalidade de ensino em sala de aula, dentro de uma relação adequada entre o número de estudantes por turma e por professor, como forma de valorizá-lo, possibilitando uma educação de qualidade, conforme a resolução do CEE/ES.
15.22	Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação técnica e superior dos profissionais envolvidos na educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
15.23	Garantir formação continuada e inicial aos professores bilíngues (português e Pomerano) para atuarem no programa de Educação Pomerana no Município de Pancas.

Meta Nº 16	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
	Formar cinquenta por cento dos professores da educação básica em nível de pós graduação lato e stricto sensu e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação.

ESTRATÉGIAS DA META 16

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 16 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
16.1	Estimular profissionais da educação na participação de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu nas IES públicas, no caso de stricto sensu, oferecer remuneração mantendo o compromisso do profissional em permanecer na rede por igual período de duração do curso;

Meta Nº 17	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
------------	--



PREFEITURA DE PANCAS

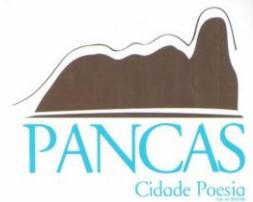
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



	Valorizar o magistério público da educação básica, a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.
--	--

ESTRATÉGIAS DA META 17

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 17 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
17.1	Atualizar a partir deste PME os planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008;
17.2	Assegurar recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação pública.

Meta Nº 18	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
	Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS DA META 18

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 18 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
18.1	Garantir, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos servidores iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório;
18.2	Realizar, durante a vigência deste PME, prova para subsidiar o Município, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da Educação Básica Pública;
18.3	Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivas para qualificação profissional, inclusive em nível de especialização - Progressão;
18.4	Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
18.5	Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.



PREFEITURA DE PANCAS

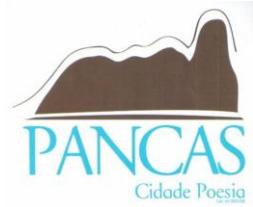
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



Meta Nº 19	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
	Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar.

ESTRATÉGIAS DA META 19

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 19 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
19.1	Incentivar a participação em programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos Conselhos Escolares e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.
19.2	Estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas.
19.3	Estimular a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação na gestão escolar e educacional; disponibilizando uma sala específica com secretário(a) para atendimento dos conselhos da educação.
19.4	Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.
19.5	Estimular a participação em desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares.
19.6	Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local no diagnóstico da escola, projeto político pedagógico, plano de aplicação, prestação de contas e acompanhamento dos financiamentos e programas destinados às escolas;



PREFEITURA DE PANCAS

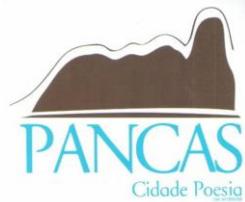
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



19.7	Fortalecer a gestão escolar com aporte técnico e formativo nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, para que possa gerir, a partir de planejamento estratégico, recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar na definição das ações do plano de aplicação dos recursos e no controle social, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
19.8	<p>Nomear em 2017 o gestor Geral e Administrador Escolar que após análise curricular realizada pelo conselho escolar for eleito pela comunidade por intermédio de eleições diretas.</p> <p>Critérios técnicos a serem considerados pelo conselho escolar para a candidatura ao cargo de gestor:</p> <ul style="list-style-type: none">• ser profissional nomeado para cargo efetivo na rede municipal de educação;• ter sido aprovado no estágio probatório;• não estar respondendo a processo administrativo em órgãos públicos;• ter disponibilidade de 40 horas semanais;• ter formação inicial em educação e/ou continuada em administração ou gestão escolar;• ter experiência comprovada em unidade escolar por um período mínimo de 2 anos;
19.9	Estabelecer o mandato do gestor geral e adjunto de 4 anos, podendo ser reeleito por igual período, desde que aprovado em avaliação de desempenho e pelo conselho escolar e municipal, conforme critérios estabelecidos para os profissionais da rede e a eleição deverá ocorrer em ano contrário a anos de eleições municipais, estaduais e da federação;
19.10	Criar a lei municipal de fortalecimento dos <i>conselhos escolares</i> , como um princípio da gestão democrática.
19.11	Garantir condições físicas, materiais e recursos financeiros para regularizar, implementar e assegurar o funcionamento dos <i>conselhos escolares</i> em 100% das escolas públicas municipais, mobilizando e promovendo a participação de pais, estudantes, professores, funcionários técnico administrativos, comunidade e parceiros de competência, com vistas à garantir a sua funcionalidade e a gestão escolar participativa e democrática



PREFEITURA DE PANCAS

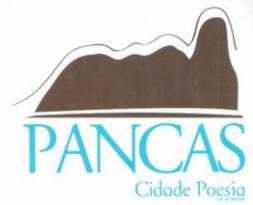
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



19.12	Promover e apoiar programas de formação continuada aos conselheiros com conteúdos referentes a gestão administrativa, financeira e pedagógica da escola, subsidiando-os com materiais, palestras e encontros, objetivando a atuação dos conselheiros nos processos de decisão da escola;
19.13	Garantir as condições físicas e materiais para que o <i>Conselho Municipal</i> de Educação e demais conselhos de controle social possa exercer suas funções de maneira autônoma;
19.14	Proporcionar ao conselho Municipal de Educação condições de analisar, diagnosticar e emitir pareceres técnicos a respeito da realidade educacional da cidade.
19.15	Divulgar e ensejar discussões a respeito do Conselho Municipal de Educação e suas funções junto à comunidade e educadores para que tomem conhecimento a respeito de seu papel e responsabilidades
19.16	Garantir a capacitação e formação permanente dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação
19.17	Garantir que o processo de escolha dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação seja feito seguindo os princípios da participação democrática;
19.18	Viabilizar, na vigência do PME, a revisão na lei regulamentadora do Conselho Municipal de Educação, de maneira a garantir uma representatividade equilibrada dos membros e instituições envolvidos;
19.19	Fortalecer e regulamentar o papel fiscalizador do conselho de acompanhamento e controle do FUNDEB, considerando, sua composição e suas atribuições legais, sua articulação como os tribunais de contas, o Suporte Técnico, Contábil e Jurídico necessários;
19.20	Assegurar a constituição de conselhos de classe como forma de avaliar e replanejar trimestralmente todo o processo educativo escolar.
19.21	Regularizar a organização e o funcionamento das escolas da Educação Básica inclusive as escolas do campo, indígenas e quilombola, e povos tradicionais considerando suas especificidades.
19.22	Fortalecer a gestão escolar com aporte técnico e formativo nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, para que possa gerir, a partir de planejamento estratégico, recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar na definição das ações do plano de aplicação dos recursos e no controle social, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.



PREFEITURA DE PANCAS

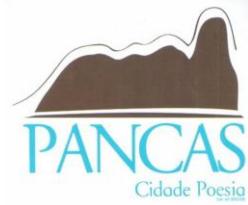
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



19.23	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Educação, de Escola, de Acompanhamento e de Controle social, com a colaboração do MEC, a Secretaria de Educação de Estado e os respectivos Tribunais de Contas dos entes federados.
19.24	Criar e fortalecer as comissões de meio ambiente e qualidade de vida como espaço colegiado democrático da comunidade escolar, para articulação e fortalecimento das questões socioambientais na gestão das instituições educativas e na sua relação com a sociedade.
19.25	Garantir que no provimento de cargos efetivos para as escolas do campo , das comunidades indígenas , quilombola e povos tradicionais sejam consideradas as especificidades socioculturais das mesmas;
19.26	Implantar a funcionalidade e viabilizar a manutenção do Núcleo de Tecnologia Municipal – NTM no sentido de promover a formação dos educadores (as) na utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
19.27	Implantar salas de recursos multifuncionais nas escolas da Rede Pública Municipal.
19.28	Gerenciar o quadro de professores da rede pública municipal, de forma a garantir o atendimento a 100% das escolas por intermédio de concurso público, assegurando o cumprimento da carga horária, do calendário escolar e as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.
19.29	Gerenciar o quadro de pessoal administrativo e operacional de forma a efetuar as contratações em tempo hábil garantindo o atendimento permanente a 100% das escolas da rede pública municipal possibilitando seu pleno funcionamento.



PREFEITURA DE PANCAS

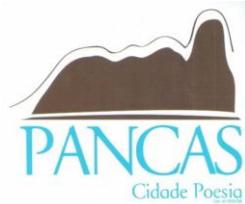
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



19.30 Garantir nas escolas públicas municipais do ensino fundamental o quantitativo de gestores, secretários escolares e coordenadores pedagógicos conforme a tabela a seguir:

NÚMERO E MATRICULAS		QUANT. DE GESTOR GERAL	QUANT. DE SECRETÁRIOS	QUANT. DE ADMINISTRADOR	QUANT. DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS
1	100	1	1	0	0
101	250	1	2	0	2
251	500	1	3	1	2
Acima de 501		1	3	1	3

Meta Nº 20	FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO
	Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País, ou o valor estabelecido pelo Governo Federal

ESTRATÉGIAS DA META 20

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO
20.1	Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração mantidas com o governo federal e estadual, em especial as decorrentes do FUNDEB (art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.
20.2	Desenvolver e acompanhar estudos acerca dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;



PREFEITURA DE PANCAS

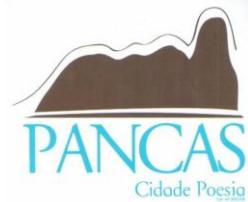
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



20.3	Acompanhar o Custo Aluno-Qualidade Inicial - CAQI, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;
20.4	Acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
20.5	Assegurar a aplicação de processos administrativos mais rigorosos aos gestores públicos que não investirem corretamente os recursos da educação, não prestar conta para os devidos órgãos fiscalizadores ou não tornar pública e transparente as receitas e despesas dos recursos da educação.
20.6	Garantir as condições para execução dos Planos de Ações Articuladas (PAR) e o Plano Plurianual- PPA em consonância com o Plano Municipal de Educação dando cumprimento às metas e estratégias de qualidade estabelecidas para todas as etapas e modalidades de ensino
20.7	Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com o Estado e União , para ações de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados na zona urbana e rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas.
20.8	Assegurar recursos necessários para mobiliar adequadamente os espaços dos estudantes de 06 anos com espaços de acessibilidade no Ensino Fundamental de 09 anos.
20.9	Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.